

Acta n.º 3 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em vinte e
dois de janeiro de dois mil e vinte e
quatro. -----

----- Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Sendo quinze horas e sete minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e de seguida questionou as senhoras vereadoras e os senhores vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- Não havendo intervenções, o Sr. Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes na ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação das atas da reunião ordinária realizada em 08 de janeiro de 2024 e da reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2024.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva*

sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado “*As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.*” -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - As atas da reunião ordinária realizada em 08 de janeiro de 2024 e da reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2024. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2023/2024. (Registos n.ºs 110.301/23 e 3.993/24)**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 3 (três) crianças.-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 5 (cinco) crianças.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 2 (dois) alunos.-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 5 (cinco) alunos.-----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 4 (quatro) alunos.-----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 9 (nove) alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados nas listagens anexas, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante das listagens em anexo.-----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 3. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2023/2024 - alterações (Registos n.os 3.554/23 e 1.183/24). -----

----- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30.10.2023 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das AAAF, para o ano letivo 2023/2024. De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas para as entidades gestoras das AAAF dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado.

----- Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal relativa ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o CHN - Clube Hípico do Norte, Atividades Terapêutico-Desportivas (Registo n.º 1.454/24).**-----

----- Na reunião do executivo municipal realizada a 30 de outubro de 2023, foi aprovado, por unanimidade, a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e CHN - Clube Hípico do Norte, Atividades Terapêutico-Desportivas, com vista à execução do Programa de Equitação Terapêutica e à cedência do espaço das instalações do Centro Hípico Irmão Pedro Coelho.-----

----- Posteriormente foi constatada a necessidade de retificação da redação de alguns elementos do seu clausulado, nomeadamente o acréscimo do IVA à taxa legal em vigor, nas participações financeiras mencionadas (vide Cláusula Oitava).-----

----- A retificação de atos administrativos encontra-se prevista no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).-----

----- De acordo com este normativo do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo, bem como os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser objeto de retificação, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao acto retificado; estabelece ainda que a retificação tem efeitos retroativos e pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido dos interessados.-----

----- Assim, no uso das competências legais consagradas e à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- I - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 6, da reunião de Câmara Municipal de 30 de outubro de 2023, e desta forma incluir, na Cláusula Oitava, o acréscimo do IVA à taxa legal em vigor, nas participações financeiras mencionadas;-----

----- II - A elaboração de nova adenda devidamente retificada nos termos propostos. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. «Processo n.º CPV-AQ2/2023 - “Fornecimento de Energia Elétrica”» - Adenda ao Contrato. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 09/01/2024. [Registo n.º 116.267/23].** -----

----- Atendendo à necessidade de inclusão de locais de consumo «*instalações do ACeS Barcelos*» ao contrato n.º CPV-AQ2/2023, que tem por objeto o “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA”, celebrado ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE2019, da **ES-PAP**, com a entidade **ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL**, em 12/05/2023, pelo prazo contratual de 1 (um) ano, e considerando o disposto no Caderno de Encargos do procedimento e nos termos dos artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, propõe-se a inclusão, nos termos e condições do aludido contrato através da celebração de adenda ao contrato, no valor de **74.470,49 €**, valor ao qual acresce Iva à taxa legal em vigor. -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o despacho exarado em 09/01/2024, que aprovou:-----

----- - A despesa;-----

----- - A minuta de adenda ao contrato;-----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Tarifário do Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos 2024 - Atribuição de tarifário reajustado a empresas que comprovem o devido encaminhamento dos resíduos provenientes da sua atividade. (Registo n.º 4.942/23).**-----

----- Foi aprovado o Tarifário de Resíduos Urbanos para o ano de 2024, em reunião de Câmara de 30-11-2023, de acordo com a estrutura tarifária prevista no novo Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana.-----

----- Prevê-se na alínea c) do n.º 2 do artigoº 64 do Regulamento, a aplicação de um tarifário reajustado, quando a indexação ao consumo de água não se mostre adequada às atividades específicas, desenvolvidas pelos utilizadores não domésticos, sendo aplicado o consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território do Município de Barcelos verificado no ano anterior, nas situações enquadradas na alínea i), e uma redução em percentagem para as situações previstas na alínea ii).-----

----- De forma que as tarifas possam refletir uma maior justiça e equidade propõe-se a redução da tarifa variável para as empresas que comprovem o devido encaminhamento dos resíduos provenientes da sua atividade, conforme previsto na alínea ii), mediante a apresentação de comprovativos suficientes que atestem o devido encaminhamento dos resíduos, de acordo com a seguinte metodologia:-----

----- 1- Comprovativos suficientes relativos ao encaminhamento de resíduos industriais e valorizáveis (trifluxe) - redução de 20% da tarifa variável dos utilizadores não domésticos;-----

----- 2- Para além dos referidos no ponto 1, comprovativos suficientes relativos ao encaminhamento de misturas de resíduos urbanos e equiparados - redução de 50% na tarifa variável dos utilizadores não domésticos.-----

----- Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuição de tarifário reajustado a empresas que comprovem o devido encaminhamento dos resíduos provenientes da sua atividade, nos termos propostos.-----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Carnaval 2024 - “Concurso de Máscaras” e Desfile de Carnaval”. (Registo N.º 109.341/23)**-----

----- A realização de eventos com forte capacidade de mobilização da sociedade civil e no mundo associativo tem sido uma realidade nos últimos anos que tem potenciado a concretização de eventos com forte potencial de dinamização da cidade e do concelho de Barcelos. Ao mesmo tempo, tem conferido uma forte atratividade turística, potenciando o reforço de posicionamento turístico do Município, no contexto da região do Porto e Norte de Portugal.-----

----- No âmbito da programação anual desenvolvida pelo Município, o Carnaval constitui um dos maiores eventos do concelho. Entre outras atividades de animação, a sua organização comporta a realização do Concurso de Máscaras (na véspera do dia de Carnaval) e o Desfile de Carnaval.-----

----- Atualmente, o Carnaval de Barcelos é já um dos carnavais mais típicos e populares da região norte, configurando-se como um fator de atração pela sua singularidade.-----

----- Ao longo dos anos, este evento tem apresentado importantes resultados de crescimento, registando-se a afluência de milhares de turistas e visitantes ao concelho,

com impacto muito relevante em termos económicos para os agentes turísticos e comércio local, nos mais variados setores de atividade.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea d) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- 1.A realização do “Concurso de Máscaras” para 2024; -----

----- 2.A realização do Concurso “Desfile de Carnaval” para 2024; -----

----- 3.Que a realização destes eventos observe as normas de participação anexas à presente informação.-----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2023/2024 - Cristina Maria Dias Mações. [Registo n.º91217/23].**-----

----- A munícipe Cristina Maria Dias Mações, através da sua mãe, Maria Alice Soares Dias, solicitou a frequência de aulas na piscina municipal de Barcelos, com isenção de pagamento. -----

----- Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, solicitou-se uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório Social com a posição de que seja concedida a isenção total do custo da prática de natação da munícipe, uma vez que se comprova a insuficiência económica do agregado familiar. Esta situação enquadra-

se na alínea b), do ponto 1, do artigo 46.º, do Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos. -----

----- Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” bem como “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A Câmara Municipal, ao abrigo do n.º1 do artigo 43.º e da alínea b) do n.º1 do artigo 46.º do Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos - Versão 2016, poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente a pessoas singulares em caso de insuficiência económica. -

----- Conforme o n.º2 do artigo 43.º do regulamento supracitado, a competência no que diz respeito à concessão de isenções parciais ou totais de taxas poderá ser objeto de delegação no Presidente ou de subdelegação no Vereador, no entanto, uma vez que as taxas devidas pela utilização da Piscina não fazem parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, entende-se que, as referidas taxas, não poderão ser exigidas, nem sobre elas incidir isenção. -----

----- Contudo, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião Ordinária de 10 de julho de 2023, deliberou aprovar os documentos relativos à “Utilização da Piscina” e ao “Preçário do Complexo Desportivo Municipal, bem como a tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor. -----

----- Compete à Câmara, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ...”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a atribuição de isenção de

preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciado e deliberado pela mesma. -----

----- Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2023/2024, à utente Cristina Maria Dias Mações. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Caracterização dos postos de trabalho cujo exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade determinam a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade (ao abrigo do regime jurídico previsto no Decreto lei n.º 93/2021, de 09/11, cuja vigência se iniciou em 1 de janeiro de 2022). Departamento de Administração Geral. Divisão de Recursos Humanos. (Registo N.º 4.460/24)**

----- Para efeitos de enquadramento com vista à atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, em respeito dos requisitos identificados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nas autarquias locais, compete ao órgão executivo - sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da Câmara Municipal, do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável - , definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, para o que deve identificar anualmente, e justificar, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. -----

----- Nessa identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Esta regra não constava do regime original, fazendo parte das orientações divulgadas pela DGAL. -----

----- A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é precedida de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.-----

----- Para o efeito, foi elaborada pelo Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, integrado na unidade orgânica Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração Geral, desta Câmara Municipal, o Relatório em anexo à presente proposta, através do qual é possível aferir as diversas funções/atividades, exercidas pelos diversos assistentes operacionais, que poderão ocasionar a sujeição a uma sobrecarga funcional motivadora da atribuição do suplemento.-----

----- A deliberação do órgão executivo municipal deve produzir os seus efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.-----

----- Nesta conformidade, o órgão executivo, ao abrigo desta competência e no âmbito da sua margem de apreciação e de decisão, define, relativamente a cada uma das áreas de atividade abrangidas e para cada trabalhador afeto às mesmas, quais são em concreto as funções que o mesmo desempenha em condições de penosidade e insalubridade e que, devido às mesmas, são passíveis de produzir a exigida comprovada sobrecarga funcional potenciadora do aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, qualificando-as de acordo com os níveis previstos.-----

----- Na aplicação do regime do Decreto-lei n.º 93/2021, de 09/11, e com vista à atribuição do suplemento remuneratório nele previsto, o órgão executivo da autarquia encontra-se sempre vinculado aos requisitos expressamente consignados no artigo 2.º. Assim, e quanto ao valor e critérios de atribuição (de acordo com o artigo 4.º, do citado diploma), o suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:-----

- - a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: 3,36€;-----
- - b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: 4,09€;-----
- - c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: 4,99€ ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.-----

----- Para este efeito, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º3 do artigo 155.º da Lei geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.-----

----- O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condições de penosidade e insalubridade. Logo, quando um determinado trabalhador desempenhar funções em mais do que um dos setores de atividade previstos neste regime, ou só o faça de modo ocasional, a entidade empregadora deve ter um especial cuidado no processamento e pagamento deste suplemento, porquanto o mesmo só pode ser abonado em tantos dias quantos aqueles em que o trabalhador efetivamente desempenhe as suas funções em sujeição àquelas condições que legitimam a atribuição deste suplemento remuneratório.---

----- O suplemento de penosidade e insalubridade não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.-----

----- Uma vez que a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade depende da prévia identificação, por parte do órgão executivo, de quais são as funções exercidas (e em que situações) pelo trabalhador naqueles setores de atividade que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, cumulativamente, do prévio reconhecimento, também pelo órgão executivo, de qual o respetivo nível de penosidade e insalubridade, remete-se para o Relatório em anexo a referida e necessária identificação.-----

----- Só podem beneficiar deste suplemento, aqueles trabalhadores – integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional desta carreira, independentemente da modalidade de vínculo – que, quando exerçam funções nas áreas de atividade abrangidas, o façam em condições de insalubridade ou penosidade das quais resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, e tal circunstância tenha sido reconhecida pelo órgão executivo.-----

----- Assim, em cumprimento do estabelecido no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11, cuja vigência se iniciou em 1 de janeiro do corrente, e ainda ao abrigo

do previsto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que preenchem os requisitos de atribuição, nos exatos termos do cumprimento das regras de definição dos níveis a que se encontram sujeitos nos termos do Relatório em anexo e respetivo quantitativo diário, a abonar de acordo com informação mensal do dirigente da respetiva unidade orgânica, a que o trabalhador pertença.-----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Centro Social de Aguiar. Pedido de apoio técnico. [Registo n.º 92.523/23].**-----

----- O Centro Social de Aguiar é uma IPSS que desenvolve um conjunto de respostas sociais na zona do Vale do Neiva e pretende candidatar-se ao projeto – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência, para requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais.-----

----- Através de Contrato de Comodato celebrado a 22/02/2022, o Município cedeu ao Centro Social de Aguiar, as instalações da antiga Escola Primária de Quintiães.-----

----- O Centro Social de Aguiar solicitou ao Município a cedência de apoio técnico no sentido de adaptar o edifício em causa à instalação da resposta social Creche.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar*

sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a cedência do apoio técnico ao Centro Social de Aguiar, para elaboração de Projeto de Requalificação da Antiga Escola Primária de Quintiães, para Creche.-----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. CONTRATO FINANCEIRO N.º: PROJETO N.º 2023-1-PT01-KA121-VET-000125666 - Ensino Profissional do Programa Erasmus+ - Acordo de Colaboração a Celebrar entre o Município de Barcelos e as entidades parceiras (Registo n.º 5.105/24)** -----

----- O Município de Barcelos, assente na promoção dos valores da cidadania, do diálogo intercultural, da partilha de conhecimento e da paz, candidatou-se ao programa ERASMUS + Ação Chave I - Mobilidade Individual para fins de aprendizagem assumindo-se como entidade promotora e coordenadora do mesmo.-----

----- A dita candidatura foi aprovada, tendo sido atribuída uma subvenção ao Município de Barcelos para a concretização do projeto.-----

----- Desta forma, alunos de Escolas Profissionais do concelho terão a oportunidade de expandir e melhorar a qualidade das suas práticas de formação, nas empresas euro-

peias, entrando em contacto com a realidade do mercado de trabalho único europeu, designadamente nas áreas nas áreas de Turismo, Restauração (Bar), Comunicação, TIC, Gestão, Secretariado, Design Gráfico, sendo acompanhados por professores da componente técnica. -----

----- A elaboração e concretização deste Projeto assenta numa estreita cooperação e envolvimento ativo dos Agrupamentos de Escola, Escolas Não Agrupadas e Escolas Profissionais do concelho de Barcelos, que se comprometem a participar e cooperar no desenvolvimento em conjunto do Projeto, através da definição das regras e imputação de deveres e direitos para os signatários. -----

----- Neste sentido, é necessário formalizar os termos da colaboração entre o Município e as entidades parceiras, na prossecução desta iniciativa. -----

----- Assim, no uso das competências legais previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração, que consta em anexo, a outorgar entre o Município de Barcelos, o Agrupamento de Escolas de Barcelos, o Agrupamento de Escolas Alcaldes Faria, o Agrupamento de Escolas Vale D'Este, a Escola Secundária de Barcelinhos e Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos, que visa estabelecer os termos e as condições do desenvolvimento do programa acima referido. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Alteração à Licença de Loteamento por simples deliberação camarária (Registo n.º115993/23).**-----

----- Foi apresentada uma alteração à licença de loteamento, Alvará 8/2003, designadamente ao lote 13 do referido alvará de loteamento, processo do loteamento n.º 08U02-0032, que consiste numa alteração da área de construção inferior a 3% da área prevista. -----

----- Por se tratar de uma alteração simplificada enquadrada no n.º 8 do Artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), ou seja uma alteração à licença de loteamento que se traduz apenas na variação da área de construção em 7 m2, variação inferior a 3%, sendo observados os parâmetros urbanísticos constantes de plano municipal de ordenamento do território, é aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

----- Desta forma, a alteração à licença de loteamento referida está em condições de ser aprovada. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A alteração à licença de loteamento, Alvará 8/2003, que se traduz num aumento da área de construção prevista para o lote 13, de 297 m2 para 304 m2. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Empreitada "Ligação à Variante da EN 103 em Rio Côvo Santa Eugénia". Revisão extraordinária de preços. Ratificação de despacho. [Registo n.º 116.230/23].** -----

----- No âmbito da empreitada de "Ligação à Variante da EN 103 em Rio Côvo Santa Eugénia", adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A.", de acordo com a informação técnica com a referência 1-24-DEOM-AS, verificam-se as seguintes situações relativamente ao pedido de revisão extraordinária de preços:-----

----- - Conforme o ponto 1 do artigo n.º 3º, do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de Maio, torna-se necessário o cumprimento cumulativo das respetivas alíneas a) e b) do referido diploma. - -----

----- - Da exposição apresentada pelo adjudicatário, estando o contrato de empreitada em preparação para submissão a visto do Tribunal de Contas, a empreitada e/ou execução de trabalhos não se encontram iniciados, assim não é possível a quantificação da taxa atual e respetiva "taxa de variação homóloga do custo do material" (CIMENTO EM SACO). -----

----- - Não sendo possível a quantificação da referida taxa, não estão reunidas condições de análise entre a taxa atual e a taxa homóloga, isto é, a sua variação, e consequentemente a avaliação do cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio. -----

----- - Deste modo, confirma-se que não estão reunidas as condições de deferimento do direito à Revisão Extraordinário de Preços, porque não é possível, à presente data, a validação do cumprimento cumulativo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do citado preceito legal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 16 de janeiro de 2024, que aprovou o indeferimento do pedido de Revisão Extraordinária de Preços, solicitada pelo adjudicatário. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 14. Empreitada "Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria das Condições Operacionais e de Rebatimento do Transporte Público". Revisão extraordinária de preços. Ratificação de despacho. [Registo n.º 111.227/23]. -----

----- No âmbito da empreitada de "Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria das Condições Operacionais e de Rebatimento do Transporte Público", adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A.", de acordo com a informação técnica com a referência 1-24-DEOM-AF, verificam-se as seguintes situações relativamente ao pedido de revisão extraordinária de preços: -----

----- - Relativamente ao proposto pelo adjudicatário, deve ser aceite o direito à Revisão Extraordinária de Preços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio. -----

----- No que respeita à forma de revisão extraordinária de preços, ao abrigo da alínea b) do N.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de Junho, apresentada pelo adjudicatário, não deve ser aceite, pelo que se propõe o seu indeferimento. -----

----- Consequentemente deverá o adjudicatário proceder ao cálculo da revisão de preços extraordinária de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma legal. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da

competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do citado preceito legal delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido em 03 de janeiro de 2024, que aprovou:-----

----- I - A aceitação do direito à revisão de preços extraordinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio; -----

----- II - Não aceitação da forma de revisão de preços extraordinária apresentada pelo adjudicatário; -----

----- III - Cálculo da revisão de preços extraordinária, pelo adjudicatário de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3 ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.-----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Empreitada "Recuperação e Remodelação da Casa Condes Vilas Boas". Revisão extraordinária de preços. Ratificação de despacho. [Registo n.º 82.971/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa Costeira – Engenharia e Construção, S.A." e de acordo com a informação técnica com a referência 75-23-DEOM-MF: -----

i) ----- Deve ser aceite o direito à revisão de preços extraordinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio; -----

ii) ----- Não deve ser aceite a forma de revisão de preços extraordinária apresentada pelo adjudicatário; -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do citado preceito legal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 04.10.2023, que aprovou: -----

----- I - Aceitação do direito à revisão de preços extraordinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio; -----

----- II - Não aceitação da forma de revisão extraordinária de preços proposta pelo adjudicatário ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49-A, de 30 de Junho. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Retificação da Proposta n.º 17 deliberada em Reunião de Câmara Ordinária de 08/01/2024, com a seguinte alteração da proposta:** -----

----- **Procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas de “Execução de Intervenções no Estádio Cidade de Barcelos” - DCP33/2023/CP - Pronuncia sobre a minuta do contrato/ Documentos de habilitação/ Caducidade da Adjudicação. Ratificação do despacho de 28/12/2023 [Registo n.º 56.862/23].** -----

----- Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 04/09/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas para a Execução de Intervenções no Estádio Cidade de Barcelos, cuja adjudicação foi aprovada por deliberação de câmara de 30/11/2023. -----

----- O Lote n.º 1 (RD31D - Instalação de balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao campo de treinos), foi adjudicado à entidade DGPW Instalações Técnicas, Lda., e o Lote n.º 2 à entidade Circuitos Energy Solutions, Lda.. ----

----- A notificação da adjudicação e pedido de apresentação dos documentos de habilitação e da caução foi efetuada em 04/12/2023, cujo prazo para entrega decorreu até ao dia 19/12/2023 e dentro do qual os adjudicatários procederam à entrega dos documentos de habilitação de acordo com o exposto no documento anexo. (cfr. anexo) -----

----- Nos termos do n.º 1 do art.º 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo fixado para o efeito. -----

----- Conforme previsto no n.º 2 do artigo mencionado (Art.º 86.º do CCP), “... *Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia...*”. -----

----- Ainda, o n.º 3 do artigo mencionada, prevê: “... Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação. ...”. -----

----- Face ao exposto, foi proposta aprovação para se proceder à notificação aos adjudicatários: **Circuitos Energy Solutions, Lda.**, para, ao abrigo do direito de audiência prévia, se pronunciar por escrito, no prazo de 5 dias úteis, acerca dos motivos da não entrega atempada de todos os documentos de habilitação e procederem à entrega dos

respetivos documentos em falta e **DGPW Instalações Técnicas, Lda.**, para no prazo de 5 dias úteis, proceder à entrega dos documentos com a respetiva validade atualizada. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 28/12/2023, para se proceder à notificação dos adjudicatários indicados e nos termos da informação anexa. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Retificação da Proposta n.º 16 deliberada em Reunião de Câmara Ordinária de 08/01/2024, com a seguinte alteração da proposta:**-----

----- **Execução de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos: Pronúncia a Impugnação Administrativa da decisão de adjudicação. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 29/12/2023. [Registo n.º 110.862/23].**-----

----- Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 04/09/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista a execução da empreitada para a realização de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos, nomeadamente a “Instalação de balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao campo de treinos” (Lote n.º 1) e as “Infraestruturas elétricas e sistema de iluminação do Estádio Cidade de Barcelos” (Lote n.º 2). -----

----- A adjudicação foi aprovada por deliberação de câmara de 30/11/2023, proposta n.º 19.-----

----- A notificação de adjudicação, envio da minuta do contrato e pedido dos documentos de habilitação e caução, foi efetuada via plataforma eletrónica no dia 04/12/2023.

----- A empresa DGPW - Instalações Técnicas Lda. adjudicatário do Lote n.º 1 e classificado em 3.º Lugar no Lote n.º 2, veio via plataforma eletrónica, em 12/12/2023, remeter uma impugnação administrativa referente à adjudicação do Lote n.º 2. -----

----- Nos termos do art.º 273.º do CCP, o órgão competente procedeu à audiência dos concontrainteresados e foi solicitado à Divisão Jurídica para se pronunciar sobre a impugnação administrativa, conforme despacho aprovado Sr. Presidente em 14/12/2023 e ratificado em reunião de câmara de 18/12/2023. -----

----- A Divisão Jurídica informou no sentido de não se dar provimento à impugnação administrativa apresentada pela empresa DGPW - Instalações Técnicas Lda., conforme a informação em anexo. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 29/12/2023, de: -----

----- 1.Aprovação nos termos da informação (Pronúncia a impugnação administrativa); -----

----- 2.Notificação dos concorrentes. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Resposta a pronúncia em sede de notificação prevista no art.º 325º do CCP. Proposta de sanções contratuais (Registo n.º 5.623/24).** -----

----- **A. Antecedentes:** -----

----- A.1. O gestor do Contrato, em relatório produzido em 06/04/2023 (registo 36208/23), identificou um conjunto de obrigações contratuais que foram incumpridas pelo Prestador de Serviço (Minho Bus), bem como uma série de alertas e recomendações à AT municipal para que a melhoria da Prestação de Serviço.-----

----- As obrigações incumpridas, identificadas no referido relatório sob a forma de uma tabela, que se anexa, referem situações de incumprimento distribuídas por cláusulas jurídicas e técnicas de maior relevância para a aferição da qualidade da Prestação de Serviço, a saber nas seguintes áreas: -----

1. Período Transitório (Início da Operação);
2. Operação;
3. Viaturas;
4. Fiscalização;
5. Branding;
6. Comunicação e Reporte;
7. Recurso Humanos afetos a operação;
8. Informação Económica e Financeira; e
9. Gestão e Organização.

A.1. Não obstante estes incumprimentos resultarem em sanções contratuais previstas no artigo 26.º do Caderno de Encargos, o Gestor do Contrato propôs à Ex.ma Câmara, em informação produzida em 03/04/2024 (registo 39334/23), que o Prestador de Serviço fosse notificado ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º do Código de Contratação Pública, para, no prazo de 10 dias, cumprir as prestações em falta, cuja realização se vincularam, designadamente, quanto aos incumprimento e cumprimentos defeituosos nos termos do contrato, sob pena de serem acionados os mecanismos legais que dispõe, ponderando-se a possibilidade de resolução do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções a que houver lugar.

A.2. A referida proposta foi aprovada em reunião de Câmara datada de 08/05/2023 (registo 41617/23).

A.3. Nesse seguimento, por ofício (186/DJ), de 18/05/2023, foi o Prestador de serviço notificado.

A.4. O Prestador de Serviço, por ofício de 25/05/2023, solicitou “a prorrogação por mais 20 (vinte) dias do prazo para a resposta”, concedida pelo Sr. Presidente em 06/06/2023 (registo 46888/23).

A.5. O Prestador do Serviço, após a prorrogação do prazo, respondeu, por ofício de 19/04/2023 (registo 76899/23), à referida notificação (ofícios de 21/03/2023 e 9/03/2023).

B. Pronúncia do Prestador de Serviço

B.1. O Prestador de Serviço apresenta, para cada das áreas consideradas no relatório, mencionadas em 1.1., argumentos e fundamentos em sede de justificação quanto aos incumprimentos identificados, resumindo, em conclusão final:

«Tecidas as considerações supra, é inequívoco que as situações de incumprimento descritas na tabela anexa ao ofício em referência, ou já se encontram devidamente sanadas, não havendo, por isso, fundamento para a aplicação de sanções contratuais, ou, nos casos em que ainda se manifestam, são devidas a motivos não imputáveis à Minho Bus, sendo-lhe alheios e não podendo, como tal, ser-lhe impostas as consequências daquelas resultantes. Como tal, a aplicação de quaisquer sanções nessas circunstâncias seria, para além de desproporcional, manifestamente irrazoável e contrário ao princípio da boa-fé, nomeadamente porque a postura da Minho Bus sempre se pautou por uma situação de total transparência, pois alertou em devido tempo o Município das inesperadas dificuldades com que se deparou .

Acresce que a Minho Bus tomou em devida consideração todas as considerações tecidas pelo Município a propósito das irregularidades por si identificadas, tendo encetado de imediato todos os esforços ao seu alcance para eliminar quaisquer desconformidades e mitigar as consequências destas resultantes, vincando o seu total compromisso com o sucesso do Contrato e com a satisfação das necessidades evidenciadas pela população servida pelos serviços de transporte de passageiros prestados pela Minho Bus.

Como tal, a Minho Bus entende encontrarem-se cumpridas as injunções notificadas pelo Município, solicitando, nas demais em fase de resolução, a sua compreensão para o facto de a Minho Bus se vir deparando, nesse âmbito, com inesperados e graves obstáculos de natureza exógena.

C. Análise e Proposta de Aplicação das sanções:

C. 1. Análise da pronúncia do Prestador de Serviço:

Assim, nesta conformidade, procede-se a análise da resposta do Prestador de Serviço, cumpre informar e propor os procedimentos que se afiguram adequados.

Em primeiro lugar, relatar que, contrariamente ao que alega o Prestador e Serviço, muitas das obrigações ainda não estão sanadas, nomeadamente o SAE, o PRM, os deveres de reporte em conformidade com o estipulado em CE e, não menos importante e que constituem a grande maioria das reclamações, os atrasos e falta de urbanidade por parte dos funcionários.

C1.1. Quanto aos incumprimentos imputáveis ao cocontratante são relevados aqueles que se consideram procedentes no que se refere à justificação apresentada, de motivo de força maior (artigo 28.º do CE), não imputáveis ao Prestador de Serviço por se mostrarem válidos e atendíveis os que aqui se discriminam e que constam do anexo (tabela) que acompanha a presente proposta, e são os seguintes:

1. PERÍODO TRANSITÓRIO (Início da Operação Janeiro e Fevereiro):

1.1. e 1.2 - a) Aceita-se a justificação do prestador de serviço como motivo de força maior para os meses de janeiro e fevereiro, prevista no artigo 28.º do CE, dada a situação de pandemia que ainda se fazia sentir e a guerra entre a Rússia e a Ucrânia, que atrasaram a entrega de componentes eletrónicos.

2. OPERAÇÃO:

Indicadores de desempenho e cumprimento do serviço - periodicidade mensal:

2.38 - a) Aceita-se a justificação do Prestador de Serviço, dado que a informação foi corrigida;

2.41 a 2.44 - a), Aceita-se a justificação do Prestador de Serviço, tendo em conta o compromisso de fazer a validação de dados de 2024 para remissão ao ano de 2023;

3. VIATURAS:

3.1 - a) Embora não tenha apresentada documentação em tempo, a documentação foi entregue;

3.4 - a) Aceita-se a justificação por motivo de força maior, já expressa no ponto 1;

C.1.2. No que respeita aos incumprimentos, imputáveis ao cocontratante, cuja resposta para tais não mereceu acolhimento, por se considerar que as justificações não são atendíveis nem suscetíveis de cumprimento temporâneo válido, foram identificados também em tabela anexa que acompanha a presente proposta que inclui desde já a aplicação das sanções prevista no Caderno de Encargo do Procedimento DCP 5121 “Prestação do Serviço de transporte Rodoviário Regular de Passageiros”.

Note-se aqui que o próprio Prestador de Serviço, em resposta ao ofício, confirma os incumprimentos de muitas destas obrigações.

Os incumprimentos considerados são:

2. OPERAÇÃO:

2.1 - verificaram-se desfasamentos nos horários definidos para algumas linhas. A justificação dada pelo operador que a oferta ainda não estava definida não colhe dado que tinham de ser cumpridos os horários definidos na oferta existente, ao dispor dos utentes. Considera-se uma infração muito grave, em conformidade com a alínea o) do n.º 5 do artigo 26.º, com sanção de 1.500€ a 5.000€;

2.4 - Foram detetadas 40 NC previstas nas alíneas do n.º 3 do art.º 26.º, entre janeiro e fevereiro. Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 2.000€ a 12.000€ (40x50€ a 40x300€);

2.14 a 2.18 - Indicadores de Oferta - periodicidade mensal- Não foi reportada a identificação dos Km/viagem, de modo a permitir a análise da fiabilidade dos dados, permitir cruzar com a procura e detetar necessidades de ajustamento ao planeamento com vista à melhoria do serviço. O peso dos Km em vazio do serviço interurbano é igual ao peso dos Km em vazio do serviço urbano quando se estima maior. A AT avaliou a pertinência de não existirem FC em Jan no serviço urbano; Em janeiro e fevereiro existiram respetivamente 20 e 70 FC, contudo não existe informação da sua origem (ver ponto 2.46); Considerando que em dois meses apenas existem 3 acidentes que introduziram perturbações ao serviço e não existe qualquer informação referente aos atrasos ocorridos.

Pelo exposto:

2.14 e 2.15 - Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

2.16 e 2.17 - Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

2.18 - Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

2.19 a 2.30 - Indicadores linha-a-linha. Não foram repostados dados linha a linha conforme o disposto no CE - Ao contrário do solicitado em CE, do ponto 2.26 ao 2.37 só foram enviados resultados globais, ao invés de informações linha-a-linha. Obter indicadores apresentados de modo desagregado é igualmente importante. Enquanto o SAE não se encontra disponível, deveriam ser tomadas medidas de monitorização dos indicadores de pontualidade pelo menos para atrasos iguais ou superiores a 10 min, pela relevância que encetam.

Pelo exposto:

2.19 a 2.24 - Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

2.25 a 2.28 - Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

2.29 e 2.30 - Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

2.31 a 2.35 - Indicadores de Procura. Não foi reportado qualquer dado em tempo.

Pelo exposto:

2.31 a 2.34 - Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

2.35 - Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

2.37 - Reporte de 0 passageiros transportados sem título de transporte válido, em janeiro e fevereiro, quando foi constatado que algumas máquinas de bilhética não estavam a funcionar nas viaturas do subcontratado Ovnitur/UTS. Considera-se uma infração muito grave, em conformidade com a alínea g) do n.º 5 do artigo 26.º, com sanção de 1.501€ a 5.000€;

2.45 - Indicadores de desempenho e cumprimento do serviço - periodicidade mensal. Não reportou - falha do dever de reporte. Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea g) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

3. VIATURAS:

3.2 - Conforme auditorias, viaturas com NC de limpeza (1121 e 1192, a 24-02- vidros e exterior, com impacto em 4 circulações auditadas). Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea a) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 200€ a 1.200€ (4x50 a 4x300);

3.6 - Conforme auditorias, a viatura 1121, com impacto em 2 circulações auditadas, a 24/02/2023, não dispunha do dístico interior: Lugares reservados/prioritários (grávida, idoso, deficiência), nem dos dísticos exteriores: Entrada de passageiros, Saída de passageiros, Cobrança de motorista, bem como de todos os Martelos quebra-vidros (1 por saída de emergência por vidro). A viatura 1192, com impacto em 2 circulações auditadas, a 24/02/2023, não dispunha de Linha de piso. 0 - Considera-se uma infração muito grave,

em conformidade com a alínea j) do n.º 5 do artigo 26.º, com sanção de 3.002€ a 10.000€ (2x1501€ a 2x5.000€);

3.7 - Conforme auditorias, a viatura 1121, utilizada no dia 24-02, com impacto em duas circulações, tem 55 lugares sentados e 16 de pé; 2. A viatura 1192, com impacto em duas circulações, utilizada no dia 24-02 só tem lotação máxima de 57 lugares; 3. A viatura 1034, com impacto numa circulação, a 24-02, tem 55 lugares sentados e 16 de pé. 5 inconformidades. Considera-se uma infração muito grave, em conformidade com a alínea j) do n.º 5 do artigo 26.º, com sanção de 1.501€ a 5.000€;

3.13 - Falha de reporte do Plano de Manutenção da Frota. Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea d) do n.º 3 do artigo 26.º, com sanção de 50€ a 300€;

4. FISCALIZAÇÃO:

4.2 - A máquina de bilhética não estava a funcionar nas viaturas Ovnitur/UTS, que fizeram as linhas: Linha 2370-2380, 9h15 Negreiros (Ig) e Linha U4, 11h00 Estação CP, no dia 30-01; Linha 1154, 07h25 Bastuço (Sto Estevão), Linha 2380, 09h15 Negreiros (Ig), Linha U4, 09h00 Estação CP, Linha U3, 10h35 Barcelos (CC) e Linha 2331, 11h50 Barcelos (CC), no dia 08-02; Linha 1154, 7h25 Bastuço (Sto Estevão) e Linha 2380, 9h15 Negreiros (Ig), no dia 17-02. O motorista não cobrou nem validou qualquer tipo de título de transporte a nenhum passageiro durante todo o percurso. Considera-se uma infração grave, em conformidade com a alínea a) do n.º 4 do artigo 26.º, com sanção de 301€ a 1.500€;

5. BRANDING:

5.1 - Viaturas 1121 e 1034 com impacto em 3 circulações auditadas, sem Logo TUBA. Considera-se uma infração muito grave, em conformidade com a alínea j), n.º 5 do artigo 26.º, com sanção de 1.501€ a 5.000€;

6. - COMUNICAÇÃO E REPORTE:

6.1 - Nunca foram comunicadas as alterações e anomalias, que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço. Considera-se uma infração muito grave, em conformidade com a alínea m) do n.º 5 do artigo 26.º, com sanção de 1.501€ a 5.000€;

6.7 - Realizada auditoria processual, verifica-se que nestes meses não foram produzidos os relatórios com o tratamento das reclamações do livro de reclamações. Considera-se uma infração grave, em conformidade com a alínea c) do n.º 4 do artigo 26.º, com sanção de 301€ a 1.500€;

7. - Recursos Humanos:

7.1 - Em auditorias realizadas verificou-se que maioritariamente não andam fardados. Considera-se uma infração grave, em conformidade com a alínea a) do n.º 4 do artigo 26.º, com sanção de 301€ a 1.500€;

7.5 - Além da auditoria efetuada em 30/01/2023, existem inúmeras reclamações de utentes sobre a urbanidade dos funcionários do Prestador de Serviço, maioritariamente dos motoristas. Considera-se uma infração leve, em conformidade com a alínea a) do n.º 4 do artigo 26.º, com sanção de 301€ a 1.500€.

8. INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA:

8.4 - As Receitas de Bilheteira reportadas pelo operador não contempla a receita obtida pelo Município de Barcelos (coluna N). Em janeiro não inclui a receita dos Passes 4_18, Sub 23, Passe social, Cartão valor, Bilhete. Em fevereiro falta a receita dos Passes 4_18, Sub 23, Passe social, Passe Estudante, Cartão valor, Bilhete. Considera-se uma infração muito grave, em conformidade com a alínea j) do n.º 4 do artigo 26.º, com sanção de 301€ a 1.500€.

Classificadas as infrações em leves, graves e muito graves. Importa que sejam calculados os valores para os limites mínimos e máximos das sanções a aplicar. Chegamos, então, ao intervalo de valores entre os 16.213,00€ (dezasseis mil, duzentos e treze euros) a 63.700,00€ (sessenta e três mil e setecentos euros).

C.2. Proposta de aplicação de sanções.

Em primeiro lugar, relatar que, contrariamente ao que alega o Prestador e Serviço, muitas das obrigações ainda não estão sanadas, nomeadamente o SAE, o PRM, os deveres de reporte em conformidade com o estipulado em CE e, não menos importante e que constituem a grande maioria das reclamações, os atrasos no cumprimento dos horários e a falta de urbanidade por parte dos funcionários.

De facto, o SAE é a ferramenta essencial para o exercício de fiscalização da operação dada a sua tecnologia de posicionamento, a sua integração com o sistema de bilhética e os reportes diários e mensais para aferir os quilómetros realizados, horários e outros indicadores de serviço.

Desconhecem-se, porém, as características técnicas e tecnológicas adotadas no atual sistema de bilhética, não sendo possível aferir qualquer dos parâmetros propostos e, como tal, desconsiderado no presente reporte. Recomenda-se auditoria processual a este sistema.

Quanto às reclamações e fiscalizações promovidas pelo Prestador do Serviço, conforme relatado na pronúncia, até a presente data, não foram apresentados quaisquer reportes de ações de fiscalização promovidas pelo Prestador do Serviço ou apresentadas as reclamações promovidas pelos utentes do serviço.

Por último, ressalta-se as falhas e atrasos na execução de serviços, que embora resultem em incumprimentos e consequentes multas contratuais, deverá o Prestador de serviço ser alertado, com veemência, que estas falhas não poderão continuar, sob pena de resolução sancionatória do contrato. A implementação deste serviço público tem como objeto a promoção de uma mobilidade mais sustentável, mas só poderá ter sucesso se o serviço oferecido for atrativo e promover de facto a transferência modal.

Considerando o acima exposto, poder-se-ia propor para aplicação das sanções o valor máximo do intervalo, ou seja, o valor de 63.700,00€ (sessenta e três mil e setecentos euros).

No entanto, considerando que o período a que se refere o presente relatório reportam-se à fase inicial da operação, e que, apesar de muitos destes incumprimentos serem qualificados de muito grave, foi observado que por parte do Prestador de Serviço foram efetuados *“os esforços e diligências encetados pela Minho Bus tendo em vista o cumprimento tempestivo dos deveres contratuais correspondentes aos elementos em análise”*, embora com

resultados que não satisfazem o cumprimento das obrigações contratuais em pleno, deverão as referidas sanções contratuais ser reduzidas, individualmente, para 50% do valor acima referido, ou seja, 31.850,00€ (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta euros).

Propõe-se, ainda, que a Concessionária seja notificada, nos termos dos n.ºs 13 e 14, do artigo 26.º do Caderno de Encargos do DCP5121 - “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos”.

Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

I - A aplicação da sanção nos termos supra propostos;

II - Notificar a Concessionária nos termos dos n.ºs 13 e 14, do artigo 26.º do Caderno de Encargos do DCP5121 - “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos”.

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta. -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Início de procedimento conducente à elaboração de um Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Barcelos.** -----

----- O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular. -----

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

A Câmara Municipal de Barcelos, seguindo as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), optou pela elaboração de único regulamento para os Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais, dado que a empresa AdB – Águas de Barcelos, S.A, é a entidade gestora de ambos os serviços.

Na elaboração deste documento foram seguidos os modelos disponibilizados pela ERSAR para o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e para o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais.

Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Barcelos.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA,

conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Barcelos

II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Minuta de Aditamento ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o IHRU. [Registo n.º 5.624/24].**-----

----- No âmbito da Estratégia Local de habitação, foi outorgado entre o Município de Barcelos e o IHRU um Acordo de Colaboração. -----

----- No decurso da execução do citado Acordo de Colaboração, foi constatada a necessidade de promover a elaboração, bem como a aprovação de um aditamento ao mesmo.-----

----- Este aditamento consubstancia uma alteração da redação das cláusulas primeira e terceira do Acordo de Colaboração em apreço. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta de Aditamento ao Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e o IRHU, a 23 de novembro de 2021. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 21. 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal para o ano de 2024. -----

----- As Alterações Modificativas permitem introduzir alterações aos documentos previsionais, designadamente no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), como a inscrição de novos projetos, encargos plurianuais ou outras alterações à execução de iniciativas neles contidas. -----

----- Ora, tendo em devido tempo sido elaborada a Estratégia Local de Habitação (ELH) e posteriormente se ter procedido à 1ª e 2ª adenda em sede de reunião de Câmara, foi já possível assinar um contrato de financiamento com o IHRU através do Programa de Reabilitação e Resiliência (PRR) em cerca de 16 milhões de euros, com a garantia de, a curtíssimo prazo e resultante da segunda adenda, este financiamento ser na ordem dos 42 milhões de euros para diferentes programas e tipologias para habitação. -----

----- De qualquer forma, estamos a falar, no presente momento, no valor de financiamento que previsivelmente será de 100% para aquisição de habitações construídas ou a construir através da Oferta Pública de Aquisição (OPA) a lançar no mercado e em diferentes tipologias, de acordo com a proposta nº 14 da Reunião Extraordinária da Câmara, em 15.1.2024 e a submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Dos anexos à dita Proposta da referida Reunião de Câmara e nos termos do PROGRAMA/CADERNO DE ENCARGOS, consta o valor de 13.791.750,00€ para a dita aquisição das diferentes tipologias das frações a adquirir, e a ser obrigatória a conclusão do processo de Aquisição antes do último dia do mês de março do corrente ano de 2024, porque o prazo de candidatura na Plataforma do Aviso publicado do Programa do 1º Direito é exatamente o dia 31 dia de março. -----

----- Nestes termos deparámo-nos, com a necessidade imperiosa de introduzir, com urgência, ajustamentos aos referidos documentos, atendendo à dinâmica do Programa do 1º Direito e das alterações entretanto introduzidas. -----

----- Assim, entendemos que estão reunidas as condições para o lançamento de candidaturas no âmbito da Estratégia Local de Habitação - 1º Direito, até final do primeiro trimestre, como supra se disse.-----

----- Por isso, e sendo o tempo um elemento muito limitador do sucesso desta política, urge tomar as medidas consentâneas sobre todo o procedimento a desenvolver. --

----- Por outro lado, e sendo o Programa 1º Direito abrangente em várias modalidades constantes na ELH é necessário proceder a uma alteração modificativa do Orçamento do Município para 2024, na medida em que a dotação para este Programa da ELH é insuficiente, com uma inscrição da despesa meramente residual, no PPI atual.-----

----- Nesta perspetiva e considerando o financiamento já aprovado através do IHRU em cerca de 42 Milhões de euros e desde logo garantido no âmbito do PRR impõe-se, por tal motivo, uma alteração modificativa reforçar a receita orçamental no valor da despesa a realizar, de acordo com o financiamento aprovado em cerca de 42 Milhões de euros.-----

----- Existe, também, uma alteração a introduzir ao nível do Orçamento da Receita decorrente da Lei nº 82/2023, Lei do Orçamento do Estado, publicada em 29 de dezembro, que estabelece, no nº 11, do artº52 que a receita dos municípios, relativa ao nº 4, do artº nº 35, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, RFALEI, se reparte, no presente ano excepcionalmente, entre corrente e capital, na percentagem de 50%.-----

----- Proceder-se, ainda, ao reforço de alguns encargos plurianuais, cuja previsão de execução atualmente é superior à inscrita, é o caso da despesa com a vigilância e segurança, bem como com os combustíveis. -----

----- Aproveitando o momento, consideramos oportuno proceder à integração do saldo de gerência que transitou do exercício de 2023, no valor de 17.627.262.19€, sendo necessário para o efeito aprovar a Demonstração do Desempenho Orçamental de 2023, como prevê o artº nº 77 da referida Lei do Orçamento do Estado.-----

----- E como é habitual, para transitar todos os cabimentos e compromissos orçamentais, entre exercícios, fazer-se uma alteração modificativa, sem prejuízo de posteriormente se proceder a uma análise mais pormenorizada para aferir quanto à necessidade da manutenção de muitos dos valores; deste modo foi tomada a decisão de proceder à

alteração para maior eficiência dos procedimentos, pelo que a introdução do saldo de gerência que transita permite repor a situação. -----

----- O valor remanescente desta operação será colocado numa rubrica residual de capital e será alocado a necessidades futuras. -----

----- Nestes termos, foi elaborada a 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Planos, que se anexa e se dá por reproduzida. -----

----- Em face do exposto propõe-se que o Órgão Executivo, nos termos da alínea c), do nº 1, do artº 33, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1, do artº 25, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro e do artº 81 da LOE para 2023, Lei nº 24 - D/ 2022, de 30 de dezembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - A Demonstração do Desempenho Orçamental, da Receita e da Despesa, do ano 2023;- -----

----- II - Submeter a presente alteração modificativa à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Srs. Vereadores que se abstiveram fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Os Vereadores do Partido Socialista abstêm-se na presente proposta porquanto, o documento submetido a apreciação é resultado da introdução técnico-financeira de alterações orçamentais ao nível das receitas e dos encargos plurianuais, bem como, com a integração do saldo de gerência que transitou de 2023.”** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães e 250 cadeiras à Associação Galo Novo, para apoio à organização da atividade de Reis do Grupo Operativo dos Idosos, realizada no dia 12 de janeiro de 2024. [Registo n.º106.273/23].-----

----- - A autorização de utilização do campo de ténis das Piscinas Municipais de Barcelos, à empresa RDD Têxteis, para desenvolver uma campanha fotográfica e videográfica, realizada no dia 27 de outubro de 2024. [Registo n.º94.891/23].-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Campo à Famalicense Atlético Clube, para apoio aos treinos da equipa sénior de hóquei em patins, realizados nos dias 9 de novembro (das 20h00 às 22h00), 10 de novembro (das 19h00 às 21h00) e 13 e 14 de novembro (das 20h00 às 22h00) de 2024. [Registo n.º94.448/23].-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Campo à AFC - Associação Futsal de Campo, para apoio à realização de um espetáculo, a realizar no dia 6 de abril de 2024. [Registo n.º111.778/23]. -----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, 125 grades de vedação, 2 pontos de luz e 1 ponto de água aos Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, para apoio à realização da atividade do BTT Trilho dos Moinhos, a realizar no dia 17 de março de 2024. [Registo n.º114.278/23]. -----

----- - A cedência de 80 grades de vedação, 60 pinos de sinalização, 2 placas de condicionamento de trânsito e 6 sinais de trânsito à Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha, para apoio à realização das provas de BTT e Trail, a realizar no dia 30 de março de 2024. [Registo n.º2.327/24].-----

----- - A cedência de 50 grades de vedação e 6 placas de trânsito ao Núcleo Desportivo da Silva, para apoio à realização da atividade do BTT da Silva, a realizar no dia 25 de fevereiro de 2024. [Registo n.º 469/24]. -----

----- - A cedência de 50 grades de vedação e 10 placas sinaléticas de desvio temporário de trânsito, à Mais Juventude – Associação de Alvelos, para o Cortejo de Carnaval a realizar no dia 11 de fevereiro (Registo n.º 483/24);-----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência de espaço na Galeria de Arte, à CDU – Coligação Democrática Unitária de Barcelos, para realização de uma iniciativa no âmbito das eleições legislativas, no dia 18 de janeiro (Registo n.º 4608/24); -----

----- - A cedência do Auditório Municipal, bem como do sistema de som, à Associação de Pais das Escolas de Aldão e Casal de Nil, Vila Frescaíña S. Martinho, para realização do seminário “A Neurociência e o sucesso escolar”, no dia 23 de março (Registo n.º 116225/23); -----

----- - A cedência do Auditório Municipal, bem como do sistema de som e videoprojeção, à Cooperativa Agrícola de Barcelos, CRL, para realização de um evento com os produtores de leite com o tema “Genética, que Futuro?”, no dia 31 de janeiro (Registo n.º 1309/24);-----

----- - A cedência, à Associação Cantonal e Atonal de Barcelos – Academia Sons da Arte, do Auditório da Biblioteca Municipal no dia 20 de janeiro, das 15h às 19h30, no dia 21 de janeiro, das 9h30 às 13h, a cedência do Auditório da Casa da Juventude no dia 20 de janeiro, das 9h30 às 13h, bem como a isenção do pagamento de taxas, para realização de 1 curso de direção musical (Registo n.º 116140/23).-----

----- Barcelos, 17 de janeiro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)